



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MORRO AGUDO/SP.

O **NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL**, entidade filantrópica, com sede na Rua Francisco Gonçalves Rosa, 350, nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de pessoa jurídica da Comarca de Morro Agudo/SP, sob o nº 136 na data de 12/04/2011 neste ato representado por sua presidente, **Silvana Aparecida da Silveira**, abaixo-assinada, vem por meio deste requerer o REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26/10/2016.

Nestes Termos
P. E. Deferimento.

Morro Agudo, SP, 04 de Novembro de 2016.



Silvana Aparecida da Silveira - Presidente
RG 11.350.930 SSP/SP e CPF 020.198.348-63



Tabelião de Notas e de Protesto

Pça. Emílio Peres, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851-0600

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de
SILVANA APARECIDA DA SILVEIRA, em documento sem valor
econômico, do que dou fé.
Morro Agudo, 13 de dezembro de 2016 164623/91-4
R\$ 5,39

ARI ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE

Válido Somente com o Selo de Autenticação





NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

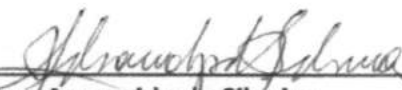
O NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL, entidade filantrópica, com sede na Rua Francisco Gonçalves Rosa, 350, nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, Silvana Aparecida da Silveira, CONVOCA todos os seus Associados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26/10/2016 às 19:00 horas em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda convocação, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

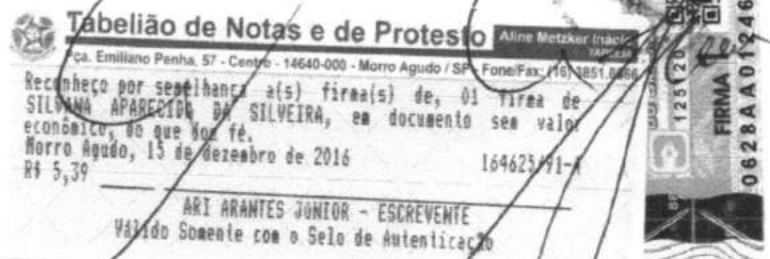
- 1º-) – Alterações dos itens “a, b, c” do Artigo 3, e dos Artigos 35 e 47 do Estatuto Social;
- 2º-) – Consolidação do Estatuto Social;

Morro Agudo – SP, 19 de Outubro de 2016.





Silvana Aparecida da Silveira
Presidente





NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2016, às 19:00 horas, na Rua Francisco Gonçalves Rosa nº 350, nesta cidade de Morro Agudo – SP, reuniram-se todos os associados do Nucleal, conforme Lista de Presença em anexo, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária conforme edital de convocação datado de 19/10/2016. Assumiu a presidência da assembléia a Sra. Silvana Aparecida da Silveira, e convidou a mim, Dirce Marques de Moraes para secretariar os trabalhos. A seguir a Presidente, dando por instalados os trabalhos, determinou que procedesse à leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: 1º-) – **Alterações do item “a, b, c” do Artigo 3, e dos Artigos 35 e 47 do Estatuto Social;** 2º-) – **Consolidação do Estatuto Social.** A pedido da Presidente fiz a leitura da proposta da diretoria para alterações para atendimentos à legislação atual, passando a ter o seguinte teor os artigos citados no edital: - **ítems “a, b, c” do Artigo 3: “a)** - Realizar a assistência e promoção social de um modo geral; tendo como prioridade abrigar pessoas com deficiências e crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme a necessidade apresentada, garantindo a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias; **b)** - Proporcionar aos usuários condições para o seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida de forma gratuita, permanente, continuada e planejada em benefício dos usuários, em todos os seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade, sexo, credo religioso, político e condição social e quaisquer outras formas de discriminação, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, defesa e garantia de direitos; **c)** – Realizar a assistência e a promoção social prestando atendimento nas diversas áreas: social, saúde, educacional, lazer, cultural, ficando, desde já, instituídos os departamentos de Assistência Social as pessoas com deficiência mental, intelectual e múltipla, bem como crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.” – **Artigo 35:** “O NUCLEAL manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades legais, capazes de comprovar as suas exatidões, feita por contador legalmente habilitado, sendo a escrituração realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.” – **Artigo 47:** “Em caso de dissolução do Núcleo Assistencial André Luiz, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, todo o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênere (cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta), com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, preferencialmente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, após obedecidas as normas legais.”; logo após procedi à leitura



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

do Estatuto Social já Alterado e Consolidado, proposto pela Diretoria. Em seguida a presidente colocou em discussão e em votação a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, que foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa solicitou a lavratura e leitura da Ata, que sem emendas ou rasuras vai assinada por todos os presentes.

Assinaram a presente ata os Senhores: Silvana Aparecida Silveira, Guilherme Montez Pavani, Dirce Marques Moraes, Débora Nilsia de Moraes, Giovana da Silveira Marques Pereira, Inez Terezinha Zancan Gomes, Clara Antonelli, Gustavo da Silveira Marques Pereira, Magda de Oliveira Fernandes, Elisabete de Camargo Fernandes, Tânia Regina Conceição, Adelto Mendes da Silveira, João Maurilio de Souza, Vilma Gonçalves Pereira, Sandra Paula Zancopé Marson, Claudio Sigueto Mizuno, Luiz Carlos de Souza, Elad Polonio da Silveira.

Morro Agudo, SP, 26 de Outubro de 2016.

Dirce Marques Moraes
Dirce Marques de Moraes

1ª Secretaria



Silvana Aparecida da Silveira
Silvana Aparecida da Silveira

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ORLÂNDIA - SP

Sheila Aparecida Martins Ramos
Sheila Aparecida Martins Ramos

Advogada - OAB/SP 195291

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ORLÂNDIA - SP
Av. Boiss, nº 300 - Centro - Fone: (16) 3826-2332
Reconheço por semelhança a firma de: Sheila Aparecida Martins Ramos, em documento seu valor econômico e seu fe. em Orlandia, 26 de dezembro de 2016.
Em Teste da verdade. Cod. [104712002620160659] Nº [11958]
Fabiana Betini Stavar - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 5,39

Fabiana Betini Stavar
Fabiana Betini Stavar
ESCREVENTE AUTORIZADA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, FIRMA 1
0670A A 0051561
116178

Tabelião de Notas e de Protesto Alino Metzker Faria
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851-1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de SILVANA APARECIDA DA SILVEIRA, em documento seu valor econômico, do que vou fe. Morro Agudo, 26 de dezembro de 2016. R\$ 5,39

Wellington dos Reis Ferreira
WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Autenticidade



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/10/2016

Estiveram presentes os seguintes associados do Nucleal, com direito a voto, de conformidade com o Edital de Convocação datado de 19 de Outubro de 2016, para Assembléia Geral Extraordinária:

1. Silvana Aparecida Silveira Silvana Aparecida Silveira
2. Guilherme Montez Pavani Guilherme M. Pavani
3. Dirce Marques Moraes Dirce Marques de Moraes
4. Débora Nilsia de Moraes Débora Nilsia de Moraes
5. Giovana da Silveira Marques Pereira Giovana da Silveira Marques Pereira
6. Inez Terezinha Zancan Gomes Inez Zancan Gomes
7. Clara Antonelli Clara Antonelli
8. Gustavo da Silveira Marques Pereira Gustavo Silveira
9. Magda de Oliveira Fernandes Magda de Oliveira Fernandes
10. Elisabeth de Camargo Fernandes Elisabete Camargo Fernandes
11. Tânia Regina Conceição Tânia Regina Conceição
12. Adelson Mendes da Silveira Adelson Mendes da Silveira
13. Vilma Gonçalves Pereira Vilma Gonçalves Pereira
14. Sandra Paula Zancopé Marson Sandra Paula Zancopé Marson
15. Claudio Siguetto Mizuno Claudio Siguetto Mizuno
16. Luiz Carlos de Souza Luiz Carlos de Souza
17. Elad Polonio da Silveira Elad Polonio da Silveira

Morro Agudo, SP, 26 de Outubro de 2016.



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ

Alterado em 26/10/2016

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO

ART. 1º. O Núcleo Assistencial André Luiz – NUCLEAL – fundado em doze (12) de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (1996), com sede própria na Rua Francisco Gonçalves Rosa nº 350, na cidade de Morro Agudo/SP, CEP 14640-000, é uma associação civil e filantrópica, sem fins econômicos, com tempo indeterminado de funcionamento.

ART. 2º. O NUCLEAL tem domicílio, sede e foro na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo Assistencial André Luiz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, para que sejam atingidas as seguintes finalidades:

a) - Realizar a assistência e promoção social de um modo geral; tendo como prioridade abrigar pessoas com deficiências e crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme a necessidade apresentada, garantindo a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

b) - Proporcionar aos usuários condições para o seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida de forma gratuita, permanente, continuada e planejada em benefício dos usuários, em todos os seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade, sexo, credo religioso, político e condição social e quaisquer outras formas de discriminação, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, defesa e garantia de direitos; sendo que .

c) – Realizar a assistência e a promoção social prestando atendimento nas diversas áreas: social, saúde, educacional, lazer, cultural, ficando, desde já, instituídos os departamentos de Assistência Social as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo Assistencial André Luiz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará seu funcionamento.

ART. 4º. A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ART. 5º. O NUCLEAL Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 6ª. O NUCLEAL possui duas categorias de associados:

a) CONTRIBUINTES: são as pessoas físicas de ambos os sexos, maiores de dezoito (18) anos, que se associem ao NUCLEAL, por livre escolha, contribuindo mensalmente e que aceitem todas as prescrições estatutárias e regimentais;

b) EFETIVOS: são os associados fundadores e os contribuintes pertencentes ou que vierem a pertencer ao quadro social do NUCLEAL há mais de dois (02) anos, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo; desde que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da associação.

ART. 7ª. A admissão do candidato a associado contribuinte dar-se-á através de proposta assinada e subscrita por um associado contribuinte ou efetivo quite e no pleno gozo de seus direitos, só se concretizando após a sua aprovação pela Diretoria do NUCLEAL, quando em reunião normal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O associado, contribuinte ou efetivo, deverá contribuir com a quantia mínima fixada pela Diretoria ou importância superior a critério dos mesmos.

ART. 8ª. É considerado como associado quite todo aquele que tenha pago à Tesouraria o último mês terminado do ano em curso.

ART. 9ª. É considerado como associado em pleno gozo de seus direitos, todo aquele que:

- a) faz parte do quadro de associados do NUCLEAL;
- b) não esteja sofrendo nenhuma das seguintes sanções: advertência, suspensão ou exclusão;
- c) não esteja sofrendo nenhuma doença mental, privando-o do uso da razão.

ART. 10. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais - AG - do NUCLEAL;
- b) votar para os cargos eletivos do NUCLEAL;
- c) ser votado para os cargos eletivos do NUCLEAL;
- d) freqüentar a sede do NUCLEAL e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- e) assistir às reuniões públicas do NUCLEAL;
- f) propor novos associados contribuintes para o NUCLEAL;
- g) solicitar à Diretoria do NUCLEAL, por escrito, informações relacionadas com a administração do mesmo;
- h) apresentar sugestões à Diretoria do NUCLEAL, as quais serão examinadas e discutidas em reuniões normais da Diretoria;
- i) convocar Assembléia Geral Extraordinária - AGE - e o Conselho Deliberativo - CD - nos termos dos arts. 18, letra c; e 25, letra c deste Estatuto;
- j) defender seus direitos junto aos órgãos de administração do NUCLEAL.

ART. 11. São direitos dos associados contribuintes o que consta no art. 10, letras "d", "e", "f", "g" e "j", deste Estatuto.

ART. 12. São deveres dos associados efetivos:

- a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais do NUCLEAL bem como as deliberações tomadas pela Diretoria do mesmo;
- b) zelar interna e externamente pela boa imagem do NUCLEAL;



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

- c) prestigiar todas as atividades internas e externas do NUCLEAL e por todos os meios ao seu alcance;
- d) concorrer para a eficiência e harmonia para com todos os departamentos e órgãos do NUCLEAL;
- e) aceitar os cargos e/ou encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, procurando exercê-lo com dedicação e boa vontade;
- f) pagar pontualmente a sua mensalidade à Tesouraria do NUCLEAL conforme art. 8º;
- g) participar à Secretaria do NUCLEAL a mudança de endereços da residência e/ou do trabalho, bem como de outros dados pessoais.

ART. 13. São deveres dos associados contribuintes o que consta do art. 12, letras "a", "b", "f" e "g".

ART. 14. Os associados contribuintes e efetivos que deixarem de cumprir as prescrições legais, estatutárias e regimentais do NUCLEAL ou que por seus atos se tornarem motivo de descrédito e de escândalo para a sociedade e para o NUCLEAL a juízo da Diretoria serão passíveis das seguintes sanções:

- a) advertência, que será aplicada pela Diretoria ao associado quando se tratar de falta leve;
- b) suspensão dos direitos por trinta dias, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo do NUCLEAL ao associado, quando se tratar de reincidência de falta leve ou prática de falta grave;
- c) exclusão do quadro de associados, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo do NUCLEAL, quando insuficientes as sanções referidas nas alíneas "a" e "b" acima, pela prática de falta gravíssima, tal como o associado causar dano moral e material à associação ou servir-se da mesma para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. Caberá recurso à assembléia geral, da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão do associado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 15. São órgãos da administração do Núcleo Assistencial André Luiz:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caráter excepcional poderá ser indicado pela Diretoria do Núcleo Assistencial André Luiz para participar e/ou fazer parte dos órgãos da Administração da Instituição, com exclusão da Diretoria, qualquer pessoa que tenha a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria, conforme o órgão em que for atuar, tomando posse em seu cargo em seguida.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16. A Assembléia Geral é o órgão máximo do Núcleo Assistencial André Luiz, composta de associados efetivos, quites, no pleno gozo de seus direitos, conforme artigos 8º e 9º deste estatuto e, reunir-se-á sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no mês de março, mediante edital afixado na sede da associação, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

§ 1º. Considerar-se-á instalada legalmente a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, quando presente a metade e mais um dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60



§ 2º. As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo presidente do NUCLEAL, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos para declarar a Assembléia Geral Ordinária instalada.

§ 3º. A mesa dos trabalhadores da Assembléia Geral Ordinária será composta do Presidente e dos secretários da Instituição, ou, em sua ausência, de dois (02) secretários "AD hoc", escolhidos pelo Presidente.

§ 4º. Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os associados efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º. Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

§ 6º. Em caso de empate, será considerado eleito o associado efetivo mais antigo; permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 7º. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de voto dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o Presidente da Assembléia Geral Ordinária o voto de desempate.

§ 8º. No final de cada reunião da Assembléia Geral Ordinária a ata será lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. No caso de eleições, será lavrado o termo de posse, o qual será assinado pelos eleitos.

ART. 17. São as seguintes as atribuições da AGO:

a) eleger e empossar o Conselho Deliberativo (CD) e o Conselho Fiscal (CF) do NUCLEAL quadrienalmente (4 anos).

b) tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CD sobre o relatório da Administração e do parecer do CF sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior (1º de janeiro a 31 de dezembro), bem como analisá-los e aprová-los;

c) julgar o recurso da pena de exclusão aplicada ao associado pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 14, parágrafo único;

d) deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

e) aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

ART. 18. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quanto se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

a) mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente do NUCLEAL;

b) mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo (CD);

c) mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente, assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados efetivos quites, no pleno gozo de seus direitos;

d) deliberar sobre parecer do Conselho Deliberativo (CD) do NUCLEAL acerca da aquisição ou alienação de bens imóveis.

e) decidir sobre a dissolução da associação, conforme art. 47.

f) alterar o estatuto e destituir os administradores, na forma constante do art. 38.

ART. 19. A AGE funcionará de modo idêntico à AGO, naquilo que lhe competir.

ART. 20. A AGO e a AGE só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

ART. 21. Não será permitido a nenhum associado efetivo quite e no pleno gozo de seus direitos, tanto na AGO quanto na AGE representar outro associado efetivo ou fazer-se representado sobre qualquer modalidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 22. O Conselho Fiscal (CF) é composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou por escrutínio secreto e por ela empossados, conforme art. 16, parágrafos 4º ao 8º.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, não devendo haver mais de três (03) reeleições consecutivas.

§ 2º. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) dar parecer, por escrito, sobre o balanço e a demonstração da receita e da despesa, referentes ao exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme art. 17, letra "b";

b) examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente do Núcleo Assistencial André Luiz, de no mínimo cinco (05) dias;

c) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Diretoria do Núcleo Assistencial André Luiz em exercício.

§ 3º. O balanço, a demonstração da receita e da despesa, as contas, os livros e os documentos, serão postos à disposição do Conselho Fiscal, pela Tesouraria na sede do Núcleo Assistencial André Luiz, até oito (08) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, para estudo e emissão do parecer, os quais serão devolvidos a ela até quarenta e oito (48) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º. As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes mais votados, imediatamente empossados e, na falta deles, serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral Extraordinária, desde que o candidato seja associado efetivo.

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente do Núcleo Assistencial André Luiz, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 23. O Conselho Deliberativo (CD) é composto de três (03) associados efetivos e três (03) suplentes, escolhidos entre os associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto e por ele empossados, conforme art. 16, parágrafos 4º ao 8º deste estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, não devendo haver mais de três (03) reeleições consecutivas.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na segunda (2ª) quinzena do mês de fevereiro de cada ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, em dia que será designado pela Diretoria em exercício, mediante edital afixado na sede da associação, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, emitindo parecer por escrito sobre o relatório da Administração do Núcleo Assistencial André Luiz, encaminhando-o à Assembléia Geral Ordinária conforme art. 17, letra "b".



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60



§ 3º. Considerar-se-á instalado legalmente o Conselho Deliberativo quando presentes 2/3 dos conselheiros efetivos.

§ 4º. As vagas que ocorrerem nos membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes, à escolha dos membros efetivos remanescentes.

§ 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre abertas e presididas pelo Presidente em exercício do Núcleo Assistencial André Luiz, e secretariada pelo Secretário da Diretoria, ou por seus substitutos legais, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de conselheiros para declarar o Conselho Deliberativo instalado.

§ 6º. Quando se tratar de eleição da Diretoria do Núcleo Assistencial André Luiz, o Presidente convidará os Conselheiros efetivos a proceder por escrutínio secreto, em seguida proclamará eleitos os membros da Diretoria, dando-lhes posse imediata.

§ 7º. Compete ao Conselho Deliberativo dar conhecimento à Assembléia Geral Ordinária das eleições do § 6º, deste artigo, em sua primeira reunião e logo após cada eleição.

§ 8º. Em caso de empate nas eleições constante no § 6º deste artigo, será considerado eleito o associado efetivo mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 9º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo seu Presidente em exercício o voto do desempate.

§ 10. No final de cada reunião do Conselho Deliberativo, a ata será lida, discutida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Havendo eleições será lavrado o "Termo de Posse", que será assinado pelos eleitos.

§ 11. O comparecimento de outras pessoas às reuniões do Conselho Deliberativo, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho Deliberativo ou do Presidente da Reunião, mediante autorização prévia do presidente do Núcleo Assistencial André Luiz.

§ 12. O conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem justa causa, será considerado como tendo renunciado a seu cargo.

ART. 24. São as seguintes as atribuições do CD, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) Eleger e empossar quadrienalmente a Diretoria do NUCLEAL;
- b) enviar à AGO o relatório anual da Administração com seu respectivo parecer;
- c) dar parecer sobre aquisição ou alienação de imóveis e enviá-lo à AGE para estudo e aprovação;
- d) autorizar a Diretoria do NUCLEAL, quando por ela solicitado a realização de operações financeiras e outras despesas em benefício do NUCLEAL, quando superiores a cem (100) vezes o salário mínimo federal vigente no País;
- e) aprovar a mudança de associado contribuinte para efetivo indicado pela Diretoria do NUCLEAL;
- f) aplicar aos associados efetivos e contribuintes a pena de suspensão de seus direitos por trinta (30) dias, conforme art. 14, letra "b";
- g) deliberar sobre assuntos levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

ART. 25. O CD será convocado em caráter extraordinário, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- a) mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente do NUCLEAL;
- b) mediante requerimento dirigido ao Presidente do NUCLEAL, assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do CD;
- c) mediante requerimento dirigido ao Presidente do NUCLEAL, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites e no pleno gozo dos seus direitos;



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

ART. 26. O funcionamento do CD em caráter extraordinário será idêntico ao em caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

ART. 27. No caso de surgir alguma dúvida ou discordância entre o CD e a Diretoria do NUCLEAL, será convocada uma AGE para decidir em última instância.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

ART. 28. O NUCLEAL é administrado por uma Diretoria composta de seis (06) membros, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

ART. 29. A eleição da Diretoria do Nucleal ocorrerá imediatamente após as eleições do CD e do CF, coincidindo sempre com as mesmas, no mês de março, no último domingo, conforme artigo 23, § 6º destes estatutos.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, não devendo haver mais de três (03) reeleições consecutivas.

§ 2º As vagas que ocorrerem na Diretoria do NUCLEAL serão preenchidas conforme artigo 23, § 4º, letra "a".

ART. 30. Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o NUCLEAL, decidir sobre medidas administrativas e deliberar sobre assuntos do interesse da instituição, tudo de conformidade com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- b) cumprir e atender fielmente aos preceitos estatutários contidos no artigo 3º e suas respectivas letras;
- c) criar, organizar, administrar e extinguir no NUCLEAL o que consta no artigo 4º e seu parágrafo único, deste Estatuto;
- d) homologar a designação temporária ou definitiva, bem como a dispensa dos dirigentes das reuniões, dos departamentos, dos órgãos e das obras sociais, sempre feitas pelo Presidente do NUCLEAL, conforme art. 31, letra "o";
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais do NUCLEAL;
- f) estudar, analisar e recomendar ao CD a aquisição ou alienação de imóveis, bem como solicitar ao CD a autorização para realizar operações financeiras e outras despesas, quando superiores a vinte (20) vezes o salário mínimo, tudo de conformidade com o artigo 24, letras "c" e "d";
- g) autorizar e aprovar operações financeiras, despesas e pagamentos, quando os seus valores forem inferiores a cem (100) vezes o salário mínimo federal vigente;
- h) deliberar sobre a admissão dos associados contribuintes; as sanções (advertências, suspensão e exclusão) aos associados contribuintes e efetivos, bem como indicar ao CD, para sua aprovação, os associados contribuintes que poderão ser transferidos para a categoria de associados efetivos, conforme dispõem os artigos 6º e 14;
- i) deliberar sobre as admissões, promoções transferências, punições e demissões de empregados remunerados para a execução interna do NUCLEAL de tarefas exclusivamente administrativas;



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

- j) providenciar e autorizar a execução de quaisquer reparos, consertos, demolições e/ou ampliações, considerados imprescindíveis às atividades do NUCLEAL;
- l) designar ou dispensar, a seu critério, Diretores para exercerem, cumulativamente, outros cargos ou funções, tudo de conformidade com este artigo, letra "d";
- m) fixar anualmente e por ocasião da reunião de março, a quantia mínima a ser paga pelo associado contribuinte ou efetivo do NUCLEAL, conforme artigo 7º, parágrafo único;
- n) prestar as informações, quando exigidas pelos associados efetivos do NUCLEAL, conforme artigo 10, letra "g";
- o) responder, por escrito, às sugestões quando oferecidas pelos associados efetivos do NUCLEAL, conforme artigo 10, letra "h";
- p) ajudar com isenção de ânimo, os associados contribuintes e efetivos, quando na defesa de seus direitos, junto aos órgãos e administração do NUCLEAL, conforme artigos 10, letra "j" e 11;
- q) designar previamente as datas das reuniões da AGO, da AGE, do CD, bem como do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa, conforme os artigos 16; 18, letra "a"; 22, § 5º; 23, § 2º; 25, letra "a";
- r) conceder as licenças solicitadas pelo Presidente do NUCLEAL, em exercício;
- s) conceder, a seu critério, anistia das mensalidades em atraso, aos associados contribuintes e efetivos;

§ 1º. A Diretoria do NUCLEAL reunir-se-á em caráter ordinário, a seu critério, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente em exercício, ou pela maioria simples de seus membros, mas sempre por intermédio de seu Presidente.

§ 2º. As reuniões da Diretoria do NUCLEAL serão sempre iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, da metade mais um de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos previstos no Estatuto, tendo o Presidente em exercício o voto de desempate.

§ 3º. A ausência de qualquer membro da Diretoria do NUCLEAL, a seis (06) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, dentro de um mandato e sem justa causa, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4º. Os dirigentes das reuniões, dos departamentos, dos órgãos e das obras sociais do NUCLEAL, comparecerão às reuniões da Diretoria por convocação ou convite da mesma ou do Presidente, ou por solicitação dos mesmos, mas sem direito a voto.

§ 5º. O comparecimento de outras pessoas, além das descritas no § 2º e no § 4º deste artigo, às reuniões da Diretoria do NUCLEAL, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente, ou a convite de um dos Diretores, porém, mediante autorização prévia do Presidente da instituição.

§ 6º. A Diretoria do NUCLEAL, ao seu critério, poderá designar seus assessores, atribuindo aos mesmos incumbências de interesse da instituição.

§ 7º. As procurações dadas, em nome do NUCLEAL, pela Diretoria serão válidas até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo as mesmas ser renovadas.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 31. As atribuições dos membros da Diretoria do NUCLEAL, além de outras já previstas neste Estatuto, são as seguintes:

- § 1º. Compete ao Presidente:
 - a) dirigir e administrar a instituição, na esfera de suas atribuições;
 - b) representar a instituição por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como fica autorizado a celebrar convênios com órgãos oficiais;



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

c) designar previamente as datas das reuniões da AGO, da AGE, do CF, do CD e da Diretoria, quando de sua iniciativa, conforme os artigos 16; 18, letras "a", "b" e "c"; 22, § 5º; 23, § 2º;

d) convocar as reuniões da Diretoria, do CF, do CD, da AGE e da AGO, e presidi-las, quando não houver impedimento; e, em geral, todas as demais reuniões da instituição, ou designar quem as dirija;

e) designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a instituição se proponha prestar;

f) autorizar e aprovar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a cem (100) vezes o salário mínimo federal vigente no país;

g) representar ou nomear representantes da instituição em congressos, semanas, concentrações, confraternizações, encontros e simpósios; ouvida a Diretoria quando se tratar de representações no estrangeiro;

h) apresentar, anualmente, relatório da administração ao CD; e balanço, demonstração da receita e da despesa, e a respectiva prestação de contas ao CF, de conformidade com os artigos 22, § 3º e 24, letra "b";

i) promover, admitir, transferir, punir e demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados da instituição, conforme artigo 30, letra "i";

j) praticar todos os atos necessários à administração da instituição, ou de interesse da mesma que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;

l) assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que foram expedidos sem a sua assinatura, conforme este artigo, letras "d" e "e";

m) receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à instituição, menos mensalidades, podendo delegar poderes para tal fim, conforme este artigo, § 5º, letra "a";

n) determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicas as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações da AGO, da AGE, do CF, do CD, da Diretoria e do presidente;

o) designar e dispensar os membros das reuniões, dos departamentos, dos órgãos e das obras sociais, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria, conforme artigo 30, letra "d";

p) assinar com o Tesoureiro todos os documentos que representem valor e outros que julgar necessário, conforme este artigo, § 5º, letras "e", "f" e "h";

q) designar seus assessores, a seu critério, atribuindo aos mesmos, incumbências de interesse da instituição;

r) firmar em nome da instituição e devidamente autorizado pela Diretoria ou pela AGO ou pela AGE, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim;

s) conceder as licenças solicitadas pelos membros do CF, do CD e da Diretoria; pelos dirigentes das reuniões, departamentos e obras sociais;

t) ser o Diretor do Boletim Informativo ou Interno e do Jornal, Revista ou congêneres da instituição, conforme este artigo, § 3º, letra "b";

u) dar o voto de desempate nas reuniões, conforme artigo 23, § 9 e 30, § 2º;

v) autorizar o comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do CD e da Diretoria, conforme artigos 23, § 11 e 30, § 5º.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente do NUCLEAL:

a) colaborar com o Presidente;

b) substituir o presidente em seus impedimentos legais e eventuais, cumulativamente com as suas funções;



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

c) desempenhar funções e tarefas eventuais, por necessidade do serviço, auxiliando a administração;

§ 3º. Compete ao 1º Secretário do NUCLEAL:

a) dirigir, organizar e manter os serviços da Secretaria, em ordem e em dia;

b) colaborar com o Presidente na feitura de todas as publicações oficiais da instituição, previstas na letra "e" do § 1º deste artigo;

c) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem ou em dia;

d) assessorar o Presidente durante as reuniões da Diretoria e do CD, bem como instruir os Requerimentos e outros papéis que devem ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram, conforme artigo 23 § 5º e este artigo, § 1º, letras "d" e "l";

e) redigir e encaminhar ao Presidente, para tomar conhecimento e rubricar, a correspondência a ser expedida, dentro de suas atribuições, conforme § 1º, letra "l", deste artigo;

f) ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria, conforme § 1º, do artigo 30;

g) colaborar com os Diretores e com os dirigentes das reuniões, departamentos, órgãos e obras sociais, quando for solicitado;

h) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente, conforme letra "q" do artigo 30 e § 1º, letras "c" e "d";

i) apresentar ao Presidente os dados necessários e relativos à secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração, conforme § 1º, letra "h", deste artigo;

j) providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente, conforme § 1º, letra "n", deste artigo;

l) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

m) assumir a presidência da instituição, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 4º. Compete ao 2º Secretário do NUCLEAL:

a) colaborar com o 1º Secretário;

b) lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria e do CD da instituição, conforme § 5º e 10, do artigo 23 e § 1º e 2º do artigo 30;

c) manter na devida ordem os documentos arquivados;

d) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

e) desempenhar funções eventuais por necessidade do serviço, auxiliando a administração;

§ 5º. Compete ao 1º Tesoureiro do NUCLEAL:

a) arrecadar as receitas da instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, etc., depositando-os imediatamente em estabelecimentos bancários legalmente credenciados e escolhidos pela Diretoria, conforme § 1º, letra "m", deste artigo;

b) efetuar os pagamentos, desde que autorizados pelo CD e/ou pela Diretoria, e/ou pelo Presidente e, sempre que possível, através de cheques nominativos e cruzados;

c) trazer rigorosamente em ordem e em dia escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

d) organizar e apresentar balancetes quadrimestrais e submetê-los à apreciação da Diretoria;

e) elaborar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados aos relatórios anuais da Diretoria;

f) fiscalizar e superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que o mesmo se mantenha em ordem e em dia;



NÚCLEO ASSISTÊNCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297
nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

- g) assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, bem como todo o expediente da Tesouraria;
- h) elaborar e submeter à Diretoria, na sua última reunião ordinária do ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, para fins de exame e aprovação ou não;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 22, § 2º e 3º, deste estatuto;
- j) prestar à Diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento e quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, bem como colocar à disposição do interessado ou dos interessados todos os valores e documentos que estejam sob a sua guarda no NUCLEAL ou fora dele;
- l) apresentar à Diretoria sugestões sobre o movimento financeiro da instituição.
- § 6º. Compete ao 2º Tesoureiro do NUCLEAL:
- a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) colaborar com a Diretoria em tarefas ou incumbências ocasionais;
- c) em estreita colaboração com o 1º Tesoureiro, manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados, para efeito de verificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ART. 32. Constituem o patrimônio da instituição:

- a) os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;
- b) os auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades e congêneres;
- c) qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto por ela adquirido.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal (CF), do Conselho Deliberativo (CD) e dos demais dirigentes, como também, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos e de seu patrimônio e de suas rendas, a dirigentes, benfeitores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º. A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 34. O NUCLEAL aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e institucionais, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio, conforme artigos 3º e 4º.

§ 1º Os recursos advindos do Poder Público Estadual serão aplicados integralmente dentro do Município da sede do NUCLEAL e/ou no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 2º Os recursos advindos do Poder Público Municipal serão aplicados integralmente dentro do Município da sede do NUCLEAL.

ART. 35. O NUCLEAL manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu patrimônio, em livros revestidos de formalidades legais, capazes de comprovar as suas exatidões, feita por contador legalmente habilitado, sendo a escrituração realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

ART. 36. O NUCLEAL poderá colaborar com qualquer associação ou organização municipal, estadual, nacional ou estrangeira, podendo, ainda, inscrever-se como associado, para efeito de participação em movimento que vise melhorar a ampliar suas finalidades.



NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60

ART. 37. É vedado aos associados contribuintes e efetivos e aos doadores de bens, de títulos e valores diversos, intervir na administração do NUCLEAL.

ART. 38. Conforme artigo 18, letra "f", deste Estatuto, os seus artigos só poderão ser reformados e/ou revogados e/ou alterados em Assembléia Geral Extraordinária; assim, do mesmo modo, para se proceder à destituição dos administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações acima referidas, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 39. A aquisição e/ou alienação de bens imóveis só poderá ser efetuada com autorização da AGE, mediante relatório do Conselho Deliberativo, conforme art. 18, letra "d" e art. 24, letra "c".

ART. 40. A aquisição e/ou alienação de bens móveis, de títulos de renda e investimentos diversos, bem como a realização das seguintes operações financeiras: concessão e captação de empréstimos com garantias reais (hipoteca, penhor, etc.) ou não, far-se-ão de conformidade com o artigo 24, letra "d", art. 30, letras "f" e "g" e art. 31, § 1º, letra "f".

ART. 41. O ano financeiro do NUCLEAL começa em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro de cada ano, conforme artigo 31, § 5º, letras "f", "g" e "h".

ART. 42. A Diretoria do NUCLEAL poderá elaborar e aprovar o Regimento Interno (RI) da instituição, conforme parágrafo único do art. 3º, podendo reformá-lo quando julgar conveniente.

ART. 43. O NUCLEAL não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos e instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante documento idôneo, na forma das leis vigentes e dentro das normas estatutárias e regimentais, conforme artigos 5º e 36 deste estatuto.

ART. 44. Pela exclusão, saída, abandono ou outra forma qualquer do NUCLEAL, a nenhum associado contribuinte ou efetivo será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, conforme artigo 14.

ART. 45. Somente a Diretoria do NUCLEAL, através do Presidente ou por declaração conjunta de seus membros poderá tomar atitude pública, subscrever decisões, fazer pronunciamento em nome do NUCLEAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado a quaisquer órgãos da administração do NUCLEAL, bem como aos seus dirigentes, vincular-se e ou participar, em nome do NUCLEAL de movimentos políticos de qualquer base ideológica.

ART. 46. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Núcleo Assistencial André Luiz e referendados pela Assembléia Geral.

ART. 47. Em caso de dissolução do Núcleo Assistencial André Luiz, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, todo o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênere (cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta), com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, preferencialmente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, após obedecidas as normas legais.

ART. 48. Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE), entrará em vigor, devendo ser registrado no Cartório competente.

ART. 49. O presente Estatuto após entrar em vigor, poderá ser a qualquer tempo reformado, conforme consta no artigo 38.

ART. 50. São associados efetivos fundadores da instituição: **Gildete Marques de Souza Santos**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 6.102.297 SSP/SP e do CPF nº 822.929.658-87, residente e



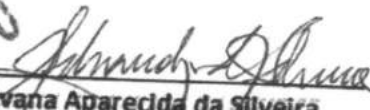
NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ – NUCLEAL

www.nucleal.org.br

Telefone: (16)3851-5297 / Telefax (16) 3851-5297

nucleal@netsite.com.br - CNPJ: 01.239.962/0001-60


domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Parreira Lima nº 489; **Luci Helena Montez de Araujo**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 2.769.182 SSP/RJ e do CPF nº 551.211.797-15, residente e domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro nº 368; **Valéria Macedo Costa**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 22.561.389-X SSP/SP e do CPF nº 108.887.518-18, residente e domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá nº 367; **Silvana Aparecida Silveira**, brasileira, viúva, administradora, portadora do RG nº 11.350.930 SSP/SP e do CPF nº 020.198.348-63, residente e domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua José Jorge Junqueira nº 1.328; **Maria Helena Segismundo Matuyama**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº 21.881.037 SSP/SP e do CPF nº 162.076.988-35, residente e domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Inácio Franco nº 946; **Maria Aparecida Oliveira Viana**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 14.908.596 SSP/SP e do CPF nº 054.543.118-20, residente e domiciliada nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos nº 440.
Morro Agudo/SP, 26 de Outubro de 2016.


Silvana Aparecida da Silveira
Presidente


Sheila Aparecida Martins Ramos
Advogada - OAB/SP 195291

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ORLÂNDIA - SP
Av. Dois, nº 300 - Centro - Fone: (16) 3826-2333
Reconheço por semelhança a firma de: Sheila Aparecida Martins Ramos, em documento seu valor econômico e dou fé, em Orlandia, de dezembro de 2016.
Em Teste da verdade, Cód. [104712002620160659] Nº [11950]
Fabiana Betini Stevar - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticação. Total: R\$ 5,35
Fabiana Betini Stevar
ESCREVENTE AUTORIZADA


OFICIAL DE REGISTRO
Fabiana Betini Stevar
ESCREVENTE AUTORIZADA
ORLÂNDIA - SP


Tabelião de Notas e de Protesto
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6060
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: a) firma de SILVANA APARECIDA DA SILVEIRA, em documento seu valor econômico, do qual dou fé, em Morro Agudo, de dezembro de 2016. R\$ 5,39
WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado
Válido somente com o Selo de Autenticação